

LEI MUNICIPAL N° 3.431/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Viadutos a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de Erechim/RS, visando à gestão associada de serviços com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a Secretaria Estadual do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul – SETUR/RS, conforme Minuta de Contrato de Programa constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Parágrafo único. O contrato de programa a ser assinado não configurará adesão do Município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio da contrapartida dos Municípios beneficiados direta ou indiretamente pelas ações comerciais e de Marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo na Região do CREDENOR.

- **Art. 2º** O contrato de programa a ser firmado terá validade a partir da sua assinatura e vigorará enquanto cumprido o objeto do Convênio firmado entre CIRAU e SETUR/RS, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- **Art. 3º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no atual orçamento, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO 2769501322.090000 PROMOÇÃO DO TURISMO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 21 de setembro de 2021.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2021

Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional Marketing e Comercial

Por este instrumento e pela melhor forma de direito, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, tendo de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Alberto Bordin, doravante nominado CONSÓRCIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Bairro Centro, no Município de Viadutos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Claiton dos Santos Brum, doravante nominado MUNICÍPIO, resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Programa tendo como objetivo gestão associada de serviços com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir discriminadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento fundamenta-se nos art. 8º e 13 da Lei nº 11.107/05; nos art. 13, 18 e 30 do Decreto Federal nº 6.017/07; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93; no Estatuto Social do CIRAU; bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui-se como Objeto do presente Contrato de Programa a definição das regras e critérios para a gestão associada de contrapartida com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS.

Parágrafo único: O Termo de Referência e o Plano de Trabalho, relativos ao convênio firmado entre o CIRAU e a SETUR/RS para as ações comerciais e de marketing voltadas à estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional compõem o presente Contrato de Programa como anexos para todos os fins, especialmente para efeito de discriminação das obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO em relação às atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do Convênio para atendimento dos regramentos deste Contrato de Programa.



DO RATEIO DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o valor da contrapartida dos Municípios estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio firmado com a SETUR/RS, em montante total equivalente a R\$ 56.771,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e um reais), fica estabelecido que, a título de rateio das despesas para execução do convênio, o MUNICÍPIO repassará em parcela única ao CONSÓRCIO contribuição equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – O valor da quota de rateio estabelecido nesta Cláusula foi fixado de modo proporcional à potencialidade turística atualmente verificada no MUNICÍPIO em relação às potencialidades turísticas verificáveis nos demais Municípios da Região do Alto Uruguai, segundo levantamento realizado em conjunto com o COREDE Norte, devendo seu valor ser creditado junto à Agência n.º 0210, Conta Corrente n.º 06.131097.0-6, no Banco Banrisul, de titularidade do CONSÓRCIO, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, a ser enviada pelo Consórcio, quanto ao depósito do valor do Convênio pela SETUR/RS.

Parágrafo segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do **MUNICÍPIO** mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do MUNICÍPIO:

- I) Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme os valores e prazos estabelecidos no presente Contrato de Programa em relação à sua quota de rateio;
- **II)** Divulgar e promover localmente as ações realizadas pelo **CONSÓRCIO** na execução do Convênio firmado com a SETUR/RS quanto às campanhas comerciais e de Marketing da estruturação turística regional.
- **III)** Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- **IV)** Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato e do Convênio com a SETUR/RS;
- V) Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa (art. 13, §2º, Decreto nº 6.017/07);



CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do CONSÓRCIO:

- I) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa exclusivamente na consecução dos objetivos definidos no Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional, observadas as normas da contabilidade pública;
- **II)** Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Programa, ou ainda em finalidade diversa daquela versada no seu Estatuto Social;
- **III)** Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- **IV)** Apresentar em Assembleia Geral ao **MUNICÍPIO** a pertinente prestação de contas, compreendendo relatório contábil quanto às despesas realizadas na execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS, discriminando os respectivos valores;
- V) Prestar informações pertinentes acerca do andamento da execução do Convênio e do cronograma de desembolso, quando solicitado;
- **VI)** Diligenciar no controle da fruição, pelo **MUNICÍPIO**, de serviços e benefícios diretos ou indiretos oriundos do Convênio com a SETUR/RS, de modo a justificar o repasse de valores efetivado:
- VII) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Programa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO**, isoladamente ou em conjunto com outros Municípios da Região do Alto Uruguai, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Convênio firmado com a SETUR/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **MUNICÍPIO**, na pessoa do(a) Sr.(a)., CPF nº....., especialmente designado(a) para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente Gestor(a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete à(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- I) Solicitar do **CONSÓRCIO** e de seus prepostos, ou obter do **MUNICÍPIO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- **II)** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **MUNICÍPIO** faltoso, caso consorciado, às penalidades



previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo da aplicação, tanto ao **MUNICÍPIO** consorciado quanto ao não consorciado, das demais penalidades previstas na legislação administrativa, orçamentária, civil e penal, inclusive através da responsabilização de seus gestores e eventuais servidores incumbidos da fiscalização dos objetivos do Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA: Os inadimplementos das obrigações de execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS pelo **CONSÓRCIO**, assim como na entrega de benefícios, sejam eles diretos ou indiretos, ao **MUNICÍPIO** que adimplir com sua quota de rateio, ensejará a necessária devolução dos valores desembolsados, sem prejuízo da possível responsabilização do Gestor do **CONSÓRCIO** pelo descumprimento do Contrato de Programa e do Convênio firmado com a SETUR/RS.

DA RESERVA DE DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A celebração do presente Contrato de Programa com rateio proporcional sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, XIV e XV, da Lei Federal nº 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, vigorando até que se ultime a execução do objetivo do Convênio firmado entre o **CONSÓRCIO** e a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A assinatura do presente Contrato de Programa não implicará necessária adesão do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, caso ainda não seja consorciado, tratando-se de instrumento voltado exclusivamente à gestão associada das contrapartidas para execução do Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O eventual inadimplemento ou a dissidência de qualquer de um dos demais Municípios do Alto Uruguai em relação ao objeto do Convênio ou deste Contrato de Programa não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o



direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas emergentes do presente Contrato.

Comarca de Erecilin/No para	a diriiriii as duvidas erri	ergentes do presente Contrato.
E, por estarem justas e acord vias de igual teor e forma na	-	ente instrumento particular em duas emunhas.
Viadutos/RS,	de	de 2021.
Consórcio Público In	termunicipal da Regi á Carlos Alberto Bor Presidente	ão do Alto Uruguai – CIRAU din
	Município de Viadu Claiton dos Santos E Prefeito Municipa	Brum
Testemunhas:		
Nome: CPF: E-mail:	Nome: CPF: E-mail:	